



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/13 e alterações posteriores. O prazo para entrega dos envelopes contendo documentação e o projeto de venda será no período de **14 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022**, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470. **O julgamento será no dia 08 de fevereiro de 2022, às 9 (nove) horas.**

**1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**1.1** Para participação na chamada pública, o grupo formal, informal ou fornecedor individual, deverá apresentar os documentos de Habilitação juntamente à sua Proposta (Projeto de Venda) em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022  
DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA:**

**2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.1.1** Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

**2.1.6** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

**2.1.8** Prova de regularidade do FGTS;

**2.1.9** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;

**2.1.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, assinada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público (**Anexo II** deste Edital);

**2.1.11** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme **Anexo III**;

**2.1.12** Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

**2.1.13** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo representante, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**2.1.14** Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**2.1.15** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

**2.1.16 Para produtos de origem animal:**

**2.1.16.1** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**2.1.16.2** apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS ORGANIZADAS EM GRUPOS (GRUPOS INFORMAIS)**

**2.2.1** Extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**2.2.4** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

**2.2.5 Para produtos de origem animal:**

**2.2.5.1** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**2.2.5.2** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**2.3. DOCUMENTOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS (NÃO ORGANIZADAS EM GRUPO)**

**2.3.1** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**2.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.3.3** Declaração assinada pelo fornecedor de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**2.3.4** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante.

**2.3.5 Para produtos de origem animal:**

**2.3.5.1** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**2.3.5.2** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**2.5.** Nos Projetos de Venda deverá constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros alimentícios constante no Projeto.

**2.6.** Para o **ITEM 36**, deverá ser anexado ao envelope da documentação, comprovação da Certificação Orgânica do produto cotado, sob pena de desclassificação.

**2.7.** Para o **ITEM 37**, deverá ser apresentada uma amostra, de um sabor de suco, para análise das especificações do produto. A amostra ficará depositada junto ao Setor de Licitações desde a data de entrega do projeto de venda até a abertura dos envelopes, quando será feita a avaliação da mesma pela Nutricionista do Município. Caso seja verificado que o produto não atende as especificações do Edital, a proposta para o item será desclassificada.

**2.8.** Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

**2.9.** Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**2.10.** No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

**2.11.** Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**2.12.** As cópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

**2.13.** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

**3 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

**3.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o primeiro semestre de 2022, elaborados pela nutricionista do Município, devendo ser observados os valores da tabela abaixo, os quais são máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNDE	PREÇO UNITÁRIO (DE REFERÊNCIA)	PREÇO TOTAL
01	ABACAXI, TIPO PÉROLA, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade	140	UN	R\$ 5,50	R\$ 770,00
02	ABOBRINHA, TIPO ITALIANA GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA E SEM FERIMENTOS	95	KG	R\$ 4,50	R\$ 427,50
03	ALFACE FRESCA, MAÇO MÉDIO, SEM FERIMENTOS, VERDE CLARO	160	UN	R\$ 2,10	R\$ 336,00
04	ALHO, CABEÇA MÉDIA, SEM PODRIDOES	60	UN	R\$ 1,80	R\$ 108,00
05	BANANA PRATA, 1ª qualidade, com casca uniforme, sem ferimentos e ou defeitos e com ponto de maturação adequado no momento da entrega	250	KG	R\$ 3,50	R\$ 875,00
06	BATATA DOCE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	130	KG	R\$ 3,50	R\$ 455,00
07	BATATA INGLESA, BRANCA, MÉDIA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA SEM FERIMENTOS	30	KG	R\$ 3,20	R\$ 96,00
08	BATATA INGLESA, ROSA, MÉDIA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA SEM FERIMENTOS	100	KG	R\$ 3,30	R\$ 330,00
09	BEBIDA LACTEA, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM 1L, VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E ENTREGA REFRIGERADA	400	L	R\$ 3,29	R\$ 1.316,00
10	BERGAMOTA, SEM FERIMENTOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA	125	KG	R\$ 3,00	R\$ 375,00
11	BETERRABA - 1ª qualidade, média, adequada no momento da entrega.	20	KG	R\$ 2,50	R\$ 50,00
12	BISCOITO CASEIRO 350GR, DIVERSOS SABORES, COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS, PESO, INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE.	200	PAC	R\$ 8,55	R\$ 1.710,00
13	BISCOITO CASEIRO DE MILHO PCT. 300G ETIQUETADO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO E DATA DE VALIDADE	100	PAC	R\$ 8,55	R\$ 855,00
14	BROCOLIS padrão médio e uniforme	75	UN	R\$ 3,50	R\$ 262,50
15	CAQUI DE CHOCOLATE, COM CASCA LISA E SEM FERIMENTOS, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA	100	KG	R\$ 4,00	R\$ 400,00
16	CEBOLA BRANCA, padrão uniforme, sem podridões	140	KG	R\$ 2,70	R\$ 378,00
17	CENOURA - nova, padrão médio e uniforme	100	KG	R\$ 3,00	R\$ 300,00
18	COUVE FOLHA FRESCA, MAÇO MEDIO, SEM FERIMENTOS	80	UN	R\$ 2,10	R\$ 168,00
19	CUCA SEM RECHEIO 700G COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS, INGREDIENTES E PRAZO DE VALIDADE	200	UN	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
20	DOCE DE LEITE CREMOSO, POTE DE 400G, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, VALIDADE MÍNIMA 03 MESES	80	UN	R\$ 5,30	R\$ 424,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNDE	PREÇO UNITÁRIO (DE REFERÊNCIA)	PREÇO TOTAL
	A/C DATA DE ENTREGA				
21	ESPINAFRE - fresco, maço médio, sem fermentos.	15	UN	R\$ 2,00	R\$ 30,00
22	IOGURTE DIVERSOS SABORES - embalagem de 1 litro, validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. Entregue refrigerado.	200	L	R\$ 4,50	R\$ 900,00
23	LARANJA VALÊNCIA, graúda, grau de maturação adequado no momento da entrega	115	KG	R\$ 3,00	R\$ 345,00
24	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PAK, 01 LITRO, VALIDADE MINIMA 03 MESES A/C DATA DE ENTREGA	900	L	R\$ 3,32	R\$ 2.988,00
25	LIMÃO BERGAMOTA (CRAVO), casca lisa, grau médio de amadurecimento	10	KG	R\$ 3,00	R\$ 30,00
26	LIMÃO tahiti, casca lisa, grau médio de amadurecimento	40	KG	R\$ 4,63	R\$ 185,00
27	MAÇA tipo gala, com casca lisa e sem fermentos, com grau de maturação adequada no momento da entrega	180	KG	R\$ 4,70	R\$ 846,00
28	MAMÃO FORMOSA, com casca lisa e sem fermentos, com grau de maturação adequada no momento da entrega	140	KG	R\$ 5,10	R\$ 714,00
29	MANGA TOMMY, COM CASCA LISA E SEM FERIMENTOS, GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA.	140	KG	R\$ 5,00	R\$ 700,00
30	MELÃO AMARELO COM CASCA LISA E SEM FERIMENTOS COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA.	90	KG	R\$ 3,50	R\$ 315,00
31	MORANGO DE 1ª QUALIDADE, SEM FERIMENTOS, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO NO MOMENTO DA ENTREGA	110	KG	R\$ 13,50	R\$ 1.485,00
32	PAO FRANCES 50G TIPO CACETINHO, COM ETIQUETA INFORMANDO OS VALORES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE.	308	KG	R\$ 9,00	R\$ 2.772,00
33	REPOLHO BRANCO - de 1ª qualidade, em embalagem resistente, tamanho médio (aproximadamente 1 a 2 kg cada).	15	KG	R\$ 1,10	R\$ 16,50
34	REPOLHO ROXO - de 1ª qualidade, em embalagem resistente, tamanho médio (aproximadamente 1 a 2kg cada).	5	KG	R\$ 1,50	R\$ 7,50
35	RÚCULA, DE 1ª QUALIDADE, MAÇO MÉDIO, SEM FERIMENTOS	20	UN	R\$ 2,10	R\$ 42,00
36	SUCO INTEGRAL ORGANICO, SABOR UVA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR EMBALAGEM DE VIDRO, LITRO, CONTENDO ETIQUETAS COM VALORES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE <b>(COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE PRODUTO ORGANICO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ORGANICA)</b>	350	L	R\$ 13,12	R\$ 4.592,00
37	SUCO INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, LITRO - embalagem de vidro, EXCETO SABOR UVA E BERGAMOTA, com etiqueta informando os valores nutricionais e prazo de validade. <b>(COM AMOSTRA)</b>	300	L	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
38	TEMPERO VERDE tenro e fresco de 1ª qualidade, molho contendo salsa e cebolinha	150	UN	R\$ 2,00	R\$ 300,00
39	TOMATE longa vida, grau médio de amadurecimento, casca lisa sem fermentos e sem podridões	180	KG	R\$ 5,00	R\$ 900,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>31.804,00</b>	

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues diretamente na EMEF Duque de Caxias, na Rua Novos Horizontes, nº 76 e na EMEI Sementinhas do Bem, na Rua Novos Horizontes, nº 51, Centro, na cidade de Boa Vista do Sul/RS, nas quantidades solicitadas pela Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**3.3.** Para o **ITEM 36**, deverá ser anexado ao envelope da documentação, comprovação da Certificação Orgânica do produto cotado, sob pena de desclassificação.

**3.3** Para o **ITEM 37** deverá ser apresentada amostra, conforme item 2.6 deste Edital, sob pena de desclassificação.

**4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.4** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

**5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

**5.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente edital.

**6. PERÍODO DE FORNECIMENTO:**

**6.1** As quantidades constantes na tabela do item 3.1 referem-se a um período de 6 (seis) meses.

**6.2** O período de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo de 2022 ou enquanto houver quantidades de produtos a serem entregues (o que ocorrer primeiro).

**7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**7.1** Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e item 3.2 do Edital.

**8. DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1** Declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação.

**9. DO PAGAMENTO:**

**9.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Item 3 deste edital.

**9.2** O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica de pagamentos, conforme



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Decreto Municipal nº 021/2016, após a entrega dos gêneros alimentícios, até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

**10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**10.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

**10.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo I** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

**10.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Item 7 deste edital.

**10.5** Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**11. DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.1.1** Advertência;

**11.1.2.** multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)** quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**11.2.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022 nas atividades:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2030	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.07.00	5521	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2030	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental
RECURSO	1036	PNAEF
3.3.90.30.07.00	5531	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2040	Fornecimento de Merenda Escolar para a Creche Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.07.00	5671	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2038	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.07.00	5851	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2038	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil
RECURSO	1035	PNAEP
3.3.90.30.07.00	5861	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

### **13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS.**

**13.1.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração Pública Municipal, os termos do presente Edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**13.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

**13.3.** Qualquer impugnação aos termos do presente edital deverá ser protocolada de acordo com o disposto no item 12.4, obedecido o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes.

**13.4.** Eventuais impugnações ao edital ou recursos contra as decisões proferidas deverão ser enviadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**13.5.** Para fins de recursos, em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.6.** O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão considerados.

**13.7.** Os recursos e a representação devem ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal do licitante devidamente constituído.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Para definição dos preços de aquisição observou-se o Artigo 29 da referida Resolução 26/13 do FNDE e alterações posteriores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**14.2.** O limite individual de venda dos fornecedores individuais e grupos informais para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

**14.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme minuta constante no **Anexo IV**.

Mais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Emancipação, nº 2.470, ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Boa Vista do Sul, 14 de janeiro de 2022.

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e  
aprovado nos termos da  
Lei Federal nº 8.666/93

Carina Carminatti Milchareck  
OAB/RS 98.592  
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022  
**ANEXO I**

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
**Modelo Proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

**ANEXO I (continuação)**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço Aquisição* /Unidade	de 6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)  
Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do Edital de Chamada Pública nº 001/2022, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022  
**ANEXO IV**  
MINUTA DE CONTRATO

Vigência: XXXXXX.  
Valor: XXXXXXXX.  
Origem: Chamada Pública nº 001/2022.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ/MF/Nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua São Francisco Xavier, nº 175, Centro, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., ano letivo de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O período de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até o final do ano letivo de 2022 ou enquanto houver quantidades de produtos a serem entregues (o que ocorrer primeiro).

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

com a Chamada Pública n.º 001/2022.

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na Cláusula Quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias do exercício de 2022:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2030	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.07.00	5521	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2030	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental
RECURSO	1036	PNAEF
3.3.90.30.07.00	5531	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2040	Fornecimento de Merenda Escolar para a Creche Municipal
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.07.00	5671	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2038	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil
RECURSO	0001	RECURSO LIVRE
3.3.90.30.07.00	5851	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2038	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

RECURSO	1035	PNAEP
3.3.90.30.07.00	5861	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CONTRATANTE:**

a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

b) pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicada multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa da razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

3. Na aplicação das penalidades, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações posteriores e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terão validade se enviadas mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_